



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 180, DE 2023

Concede um dia de folga ao servidor público municipal no mês do seu aniversário, sem prejuízo dos seus vencimentos.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O servidor público municipal terá direito a um dia de folga no mês do seu aniversário, sem prejuízo dos seus vencimentos.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, a expressão servidor público municipal abrange os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão de livre nomeação e exoneração (servidores públicos estatutários), os empregados públicos e os servidores temporários, contratados por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Somente poderá obter o benefício previsto nesta Lei o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir:

- I- advertência por escrita nos últimos três anos;
- II- punição com suspensão nos últimos cinco anos;
- III- mais de três faltas sem justificativa no período de um ano; e
- IV- entradas tardias e saídas antecipadas sem causa justificada, por 10 (dez) dias, no período de doze meses consecutivos.

Art. 3º Havendo mais de um aniversariante no mesmo mês, o responsável pela secretaria, departamento ou setor poderá agendar a folga em dias diferentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de julho de 2023.

JANICLEIDE ALVES DA SILVA
Presidente

JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)
Vice-Presidente

MARCOS TÚLIO DA SILVA
Secretário